



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 149/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas

ENDEREÇO: Estádio Daniel Caldeira

BAIRRO: Santo Antônio

Na data de 22 de agosto de 2025, foi apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a solicitação de autorização para a poda de todas as árvores localizadas no estádio Daniel Caldeira.

Na solicitação foi mencionado que as árvores apresentam riscos de acidentes, especialmente em dias de vento forte ou chuva.

Após análise técnica in loco, constatou-se que no local há diversas espécies dentre elas: jambolão, aroeira-salsa, oiti e cipreste; totalizando 71 árvores, com copas frondosas, algumas delas com galhos sobre o campo de jogo, porém, em sua grande maioria apresentando bom estado fitossanitário, não evidenciando riscos iminentes de queda ou danos à integridade física de transeuntes, veículos ou edificações. Com exceção de um cipreste, localizado atrás de um dos gols do gramado, que se encontra inclinado e com risco de queda sobre o alambrado e o gol. Ressalta-se ainda que o exemplar é o único que se enquadra nas hipóteses previstas na Deliberação Normativa CODEMA nº 14/20214, que dispõe sobre critérios e procedimentos para corte e poda de indivíduos arbóreos no perímetro urbano.

Diante do exposto, **opino pelo deferimento do pedido de poda das árvores que estão com galhos sobre o campo de jogo (poda de adequação) e a supressão do indivíduo cipreste que está inclinado e com risco de queda.**

Relatório Fotográfico:

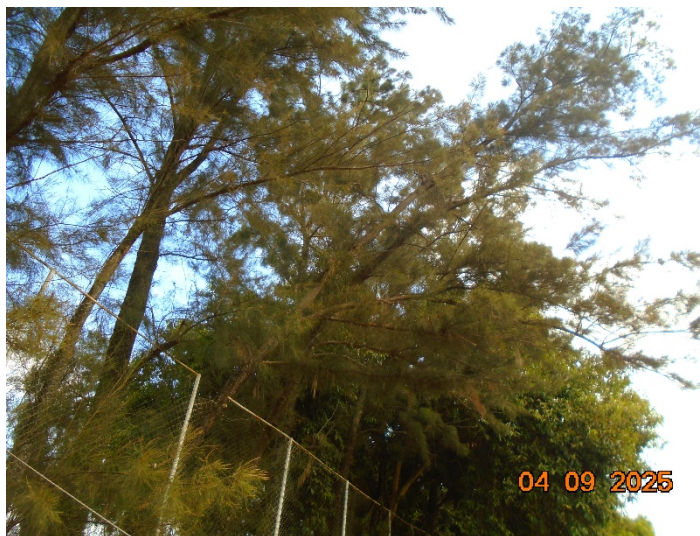




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Fotos 01, 02, 03 e 04: Observar que as árvores que necessitam poda de adequação e o cipreste que está inclinado e com risco de queda.
Fonte: SEMMA

Patrocínio, 04 de setembro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Guilherme Lemos
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 149/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas

ENDEREÇO: Estádio Daniel Caldeira

BAIRRO: Santo Antônio

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, as podas das referidas árvores e o corte do indivíduo de cipreste, segundo parecer técnico.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 149/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, **DEFERIDO as podas das árvores com galhos sobre o campo de futebol e o corte do indivíduo arbóreo denominado Cipreste (nome científico: *Cupressus*).**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 04 de setembro de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente